

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 912/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O PERÍODO 2026/2029

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do **Município de BOA VISTA** para o período 2026 a2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de política pública e ensaja o exercício da democracia participativa.

Art. 3º São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029;

I – As metas inscritas no Plano Municipal de Educação – Lei nº 1/2015.

II – As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância

III – Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:

a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normais aplicáveis.

c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social

II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III – O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:

I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:



- a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
- b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;

IV – Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I. Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) -> Receitas
- II. Despesas por Função e ano
- III. Despesas por Subfunção e ano
- IV. Despesas por Programa e ano
- V. Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano
- VI. Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos
- VII. Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento. A avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11º Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA para:

- I – Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
 - a) Alterar o Valor Global do Programa;
 - b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
 - c) Revisar ou atualizar Metas.



II –Alterar Metas

III –Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
- c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV –Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos

Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 14º As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexo do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continua AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação

Boa Vista-PB, 29 de dezembro de 2025.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
VISTA AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00052/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00052/2025, para o dia 15 de Janeiro de 2026 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 15 de Janeiro de 2026 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacao@boavista.pb.gov.br. Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
 Boa Vista - PB, 30 de Dezembro de 2025

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:D9626318

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 912/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
 MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O PERÍODO
 2026/2029

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de BOA VISTA para o período 2026 a2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de política pública e ensina o exercício da democracia participativa.

Art. 3º São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029;

I – As metas inscritas no Plano Municipal de Educação – Lei nº 1/2015.

II – As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância

III – Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda

Transversal:

a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normais aplicáveis.

c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social

II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III – O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de

Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:

I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados

almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do

Objetivo ou da Meta;

b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas

Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;

IV – Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I. Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) -> Receitas

II. Despesas por Função e ano

III. Despesas por Subfunção e ano

IV. Despesas por Programa e ano

V. Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano

VI. Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos

VII. Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não

constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento. A avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11º Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA

para:

I – Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de

crédito adicional, podendo, para tanto:

a) Alterar o Valor Global do Programa;

b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e

c) Revisar ou atualizar Metas.

II – Alterar Metas

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
- c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV – Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos

Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 14º As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexo do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continua AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação

Boa Vista-PB, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:A70114AE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 951/2025 - INSTITUI O “DIA DO
PESCADOR” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE BONITO DE SANTA FÉ-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 951/2025
DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

INSTITUI O “DIA DO PESCADOR” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Bonito de Santa Fé o “Dia Municipal do Pescador”, a ser comemorado, anualmente, no dia **29 de junho**.

Art. 2º A data tem por objetivo **homenagear, valorizar e reconhecer** a importância social, econômica, histórica e cultural dos pescadores e pescadoras do município, que dedicam suas vidas ao sustento de suas famílias e ao desenvolvimento local por meio da atividade pesqueira.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover, uma parceria com entidades representativas da pesca artesanal e profissional, como colônias de pescadores, atividades educativas, culturais e sociais voltadas à valorização da categoria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:D809E9C8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT ADESÃO 09 2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para prestar serviços com estrutura para festas e eventos do nosso Município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00009/2025 - Ata de Registro de Preços nº 01/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00077/2025 - 30.12.25 - J A P SERVICOS E PRODUCAO TEATRAL LTDA - CNPJ 11.008.714/0001-62 - R\$ 339.140,00 (trezentos e trinta e nove mil e cento e quarenta reais).

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior

Código Identificador:F9F87AE9

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RATIF ADESÃO 09 2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00009/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00009/2025, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para prestar serviços com estrutura para festas e eventos do nosso Município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J A P SERVICOS E PRODUCAO TEATRAL LTDA - CNPJ: 11.008.714/0001-62 - R\$ 339.140,00.

Caiçara - PB, 29 de Dezembro de 2025

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior

Código Identificador:15A50390

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS - CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL Nº 00002/2025**

OBJETO: Concessão Gratuita do uso de Quiosques em áreas públicas, localizados nas Praças de Alimentação, os quais são propriedades do